



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 63ª EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$800.000.000,00

(Oitocentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: AAA
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA2F6

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Coordenador Líder**"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Bradesco BBI**"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**XP Investimentos**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "**Coordenadores**", comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 25 de junho de 2021, o pedido de registro dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da Série Única da 63ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão ("**Data de Emissão**") até a data da integralização dos CRA ("**Data da Integralização**"), de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**") a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Prospecto Preliminar**").



2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de junho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 29 de junho de 2021, sob o nº 307.751/21-1, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Jornal “Diário Comercial” em 24 de setembro de 2019, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, abaixo qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (respectivamente, “**Agente Fiduciário dos CRA**” e “**Termo de Securitização**”).

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. **Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 (“**Devedora**” ou “**Ipiranga**”) por força das debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da **Ultrapar Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 (“**Fiadora**”), para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da Devedora “**Debêntures**”), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 28 de julho de 2021 entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora (“**Escritura**” e “**Emissão de Debêntures**”, respectivamente), sendo certo que as Debêntures corresponderão ao lastro da série única de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**” e “**Créditos do Agronegócio**”, respectivamente) e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”).

4.2. **Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, sendo certo que os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Série Única serão vinculados aos CRA.

4.3. **Subscrição e Integralização das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** A totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela Emissora, que será a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

4.4. **Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá, inicialmente, a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), podendo referido valor ser aumentado em até 20% em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, com base na demanda dos Investidores (conforme definido abaixo) pelos CRA a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e de acordo com o descrito na Escritura.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

APRESENTAMOS A SEGUIR UM SUMÁRIO DA OFERTA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE UM POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE DECIDIR INVESTIR NOS CRA. PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR DISPONÍVEL PELOS MEIOS INDICADOS NESTE AVISO AO MERCADO, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, TAMBÉM INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1. **Séries e Emissão:** A Emissão corresponde à Série Única da 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA.

5.2.1. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.



5.2.2. Procedimento de Bookbuilding: A partir do 3º (terceiro) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciará o recebimento das intenções de investimento dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá **(i)** a Remuneração dos CRA; e **(ii)** a eventual emissão do Lote Adicional.

5.2.3. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.2.4. Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia para as intenções de investimento. As intenções de investimento serão canceladas caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ela indicada seja inferior à Remuneração dos CRA, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.2.5. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas a Taxa Máxima.

5.2.6. Os Investidores indicarão: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceitam auferir, para os CRA que desejam subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever.

5.2.7. A Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

5.2.8. Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a Remuneração dos CRA da última intenção de investimento referente ao CRA, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA.

5.2.9. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida a Taxa Máxima para a Remuneração dos CRA; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, desde que não superiores à taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.2.10. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2021 (inclusive) e 19 de agosto de 2021 (inclusive).

5.2.11. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenadores e/ou Participantes Especiais, desde que não exceda a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, conforme regra abaixo.

5.2.12. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas

5.2.13. Os Investidores Institucionais preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, **(i)** a taxa de juros mínima da remuneração para os CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever (“**Pedidos de Reserva**”). Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irreatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.2.14. Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor inicial da Oferta, qual seja, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a respectiva Taxa Máxima da Remuneração dos CRA.

5.2.15. Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, que, caso emitidos, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

5.2.16. É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada em aviso ao mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição.

5.3. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“**B3**”). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.5. Lastro dos CRA: A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, das Debêntures, que serão emitidas em favor da Securitizadora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.



5.6. Data de Emissão: 15 de setembro de 2021.

5.7. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que tal montante poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.8. Coleta de Intenções de Investimento: O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.9. Atualização Monetária: Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

5.10. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento); ou (ii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CRA”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

5.11. Classificação dos CRA: Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de etanol de Produtores Rurais; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

5.12. Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização os CRA terão como data de vencimento, o dia 15 de setembro de 2028.

5.13. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória constituída sobre as Debêntures, na Escritura. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.13.1. As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura (“Obrigações”).

5.13.2. Ainda, nos termos da Escritura, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e nos artigos 130, 794, *caput*, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures.

5.13.3. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura e das Debêntures.

5.13.4. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura.

5.14. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

5.15. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão da integralização das Debêntures pela Emissora deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de Etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo V à Escritura.

5.15.1. A Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até a Data de Vencimento, ou até que a Ipiranga comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para o Custodiante, do Relatório (a conforme definido abaixo), acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.



5.16. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.17. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização **(i)** na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), por seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“**Preço de Integralização**”).

5.17.1. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Primeira Data de Integralização.

5.17.2. Caso parte dos CRA não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.16 (ii).

5.17.3. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva (“**Primeira Data de Integralização**”).

5.18. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II do Termo de Securitização.

5.19. Juros Remuneratórios dos CRA: Os CRA farão jus a juros limitados a **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento); ou **(ii)** 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens **(i)** e **(ii)** o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

5.20. Resgate Antecipado dos CRA:

5.20.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

5.20.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.20.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.20.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.21. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:

5.21.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Série Única ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.21.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora em relação Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.21.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos Investidores, será realizada fora do âmbito da B3.



5.21.4. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.21.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.19.1 acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.21.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.22. Vencimento Antecipado das Debêntures:

5.22.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura.

5.22.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá **(a)** caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i); acima **(b)** caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures; ou **(c)** nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto nos casos previstos nas hipóteses (b) e (c), se a não realização da Assembleia Geral decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.23. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6 PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

6.2. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores” ou “Investidores Qualificados”, respectivamente).

6.2.1. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

7 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA OU RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA E DOS SEUS RESPECTIVOS SETORES DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

8 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 10



a seguir. A Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização ao público do Prospecto Definitivo devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

9 CRONOGRAMA

9.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	2 de agosto de 2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	2 de agosto de 2021
3.	Início do <i>Roadshow</i>	2 de agosto de 2021
4.	Início do Período de Reserva	9 de agosto de 2021
5.	Divulgação das demonstrações financeiras referente ao período findo em 30 de junho de 2021 da Fiadora	11 de agosto de 2021
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado para disponibilizar nova versão do Prospecto atualizado com dados referentes às demonstrações financeiras referente ao período findo em 30 de junho de 2021 da Fiadora	11 de agosto de 2021
7.	Início do Prazo de Desistência	12 de agosto de 2021
8.	Término do Prazo de Desistência	18 de agosto de 2021
9.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	19 de agosto de 2021
10.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de agosto de 2021
11.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	25 de agosto de 2021
12.	Registro da Oferta pela CVM	9 de setembro de 2021
13.	Procedimento de Alocação de Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento	14 de setembro de 2021
13.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	14 de setembro de 2021
14.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	14 de setembro de 2021
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	15 de setembro de 2021
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	15 de setembro de 2021
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	16 de setembro de 2021

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ **Nota:** Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

10 PROSPECTO PRELIMINAR

10.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores em meio eletrônico:

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Coordenador Líder)**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Marco Antonio Brito/João Vicente Silva

Telefone: (11) 3012-7450

E-mail: distribuicao@ santander.com.br

Site: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em "Ofertas em Andamento" e posteriormente em "CRA Ipiranga 2021" e em "Aviso ao Mercado").



- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Phillip Searson

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: <https://www.bradescobbi.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, clicar em "CRA Ipiranga 2021" e selecionar o documento correspondente).

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br|juridiccom@xpi.com.br

Site: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "CRA Ipiranga - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 63ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (Emissora)**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Victoria de Sá/Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com/gestaocra@vert-capital.com

Website: www.vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com/emissoes> (neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente procurar pela respectiva emissão de CRA. Na categoria "Dados Gerais e Documentos", clicar em Prospecto Preliminar).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030, Barueri - SP

Site: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA", e clicar no "Prospecto Preliminar da Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora").

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora").

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os potenciais Investidores poderão contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do *website* <https://www.pentagonotrustee.com.br/>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

12 CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração e banco liquidante dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12.

13 OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. As Demonstrações Financeiras da Fiadora referente ao segundo trimestre de 2021 (2T21) serão divulgadas em 11 de agosto de 2021. Conforme previsto no cronograma estimado no item 9.1 acima, um comunicado ao mercado será divulgado na mesma data, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, para informar que nova versão do Prospecto Preliminar atualizada será divulgada.



13.2. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *Rating* Preliminar “AAA” aos CRA. Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORTCIADOS E NA CVM.

02 de agosto de 2021



Coordenador Líder



Coordenadores

